



FATORES DETERMINANTES QUE GERAM A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

DETERMINING FACTORS THAT LEAD TO THE VIOLATION OF HUMAN RIGHTS IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM

DOI: 10.5281/zenodo.8395903

Everaldo Antonio de Jesus¹

RESUMO: Este artigo examina os principais fatores determinantes que o sistema prisional brasileiro tem enfrentado acerca dos desafios relacionados à violação dos Direitos Humanos, que incluem superlotação, violência institucionalizada, falta de assistência básica, e insuficiência na ressocialização. A presente pesquisa bibliográfica é respaldada em artigos, teses, dissertações e outros documentos capazes de analisar essas circunstâncias. Os resultados demonstram uma urgente necessidade de reformas que garantam a integridade e os direitos dos presos, mecanismos que promovam a sua adequada reintegração na sociedade, bem como, ceifar as constantes violações que retardam a ressocialização desses detentos.

Palavras-chave: Sistema Prisional Brasileiro. Violações. Direitos Humanos.

ABSTRACT: This article examines the main determining factors that the Brazilian prison system has faced regarding challenges related to human rights violations, which include overcrowding, institutionalized violence, lack of basic assistance, and inadequacy in re-socialization. The present literature review is supported by articles, theses, dissertations, and other documents capable of analyzing these circumstances. The results demonstrate an urgent need for reforms that ensure the integrity and rights of prisoners, mechanisms that promote their proper reintegration into society, as well as, to put an end to the constant violations that hinder the re-socialization of these inmates.

Keywords: Brazilian Prison System. Violations. Human Rights.

1 Doutorando em Educação, Facultad Interamericana De Ciencias Sociales.



INTRODUÇÃO

Os direitos humanos, em sua essência, têm como objetivo assegurar a dignidade, a liberdade e a igualdade de todos os indivíduos, independentemente de sua condição social, etnia, religião ou qualquer outro critério de diferenciação. Contudo, quando observamos o sistema prisional brasileiro, deparamo-nos com uma realidade contrastante, onde os direitos fundamentais são frequentemente violados de forma deplorável como afirmam Malvasi, Dantas e Manzalli (2022). Esta incongruência levanta questões profundas e desconcertantes sobre as causas subjacentes e os fatores determinantes para tal violação.

A superlotação, a falta de estrutura adequada, as condições insalubres e o tratamento desumano que violam os direitos humanos são apenas algumas das manifestações mais evidentes dessa problemática. Porém, por trás destes sintomas, existem raízes complexas e interconectadas que permeiam não apenas o sistema prisional, mas também aspectos socioeconômicos, políticos e culturais da sociedade brasileira, assim como a indiferença. (COSTA *et al*, 2020).

Este artigo visa explorar e analisar os principais fatores determinantes para a violação dos direitos humanos no contexto prisional brasileiro, buscando compreender a extensão e profundidade deste problema e contribuir para a busca de soluções efetivas. Através de um olhar crítico e baseado em evidências, esperamos lançar luz sobre as causas, consequências e possíveis caminhos para a promoção de um sistema prisional mais justo e humanizado.

OBJETIVO

A finalidade da pesquisa é analisar os principais fatores que contribuem para a violação dos Direitos Humanos no sistema prisional brasileiro, buscando compreender as raízes desses problemas e sugerindo medidas para a sua mitigação.

DESENVOLVIMENTO



A priori, é necessário contextualizar a relação dos Direitos Humanos no sistema prisional brasileiro, logo após, ressaltar os fatores que combustanciam as crescentes violações de direitos que dificultam a ressocialização esperada (DE JESUS, 2023).

RELAÇÃO DOS DIRETOS HUMANOS E O SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Os Direitos Humanos exercem um papel fundamental na vida dos seres humano em geral, não seria diferente na situação dos encarcerados, o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos reforça esse entendimento, ele determina que ninguém poderá ser submetido à tortura ou tratamentos degradante em geral, assim também determinado na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no artigo 5º, inciso III³.

No entanto, em relação aos encarcerados no Brasil, as determinações fundantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos não parecem ser efetivadas (DE JESUS, 2023). Sabe-se que o sistema carcerário passa por inúmeras crises de todos os tipos, como as superlotações, precárias infraestrutura, todo tipo de violência, seja pessoal ou grupal como em caso de facções rivais, assim como as condições de vida de um modo em geral que tornam a vida do cidadão encarcerado degradante, algo preocupante tanto no âmbito nacional quanto no internacional. (COSTA *et al*, 2020).

Diante disso, cabe destacar alguns dos sentimentos, de forma geral, da população carcerária que desencadeia as inúmeras reações que promovem as violações que desembocam em violências extremas acerca do sistema. Muitos detentos sofrem com isolamento e solidão, particularmente aqueles em confinamento solitário ou quando têm acesso limitado à comunicação com entes queridos.

Prisões muitas vezes são ambientes violentos, vide consequência desse resultado, muitos presos vivem em um estado constante de tensão e medo, frustração e desesperança. A

2 **Artigo 5** Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948.

3 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante. BRASIL, 1988).



vida na prisão pode ser monótona e desprovida de propósito para alguns, levando a sentimentos destrutivos, devido principalmente, a propensão humana de violência contra pessoas que não têm relação consanguínea como afirma Martins (2022).

Nesse cenário, mesmo após cumprir a pena, ex-detentos frequentemente enfrentam estigma e discriminação, dificultando sua reintegração na sociedade e perpetuando a desumanização que cerca essa realidade brasileira no sistema carcerário. Bueno leciona sobre essa estigmatização no sentido de a pena ser considerada mais como castigo e tortura, vejamos:

Nesse sentido, argumentamos que a pena de prisão, nada mais é do que um subterfúgio, utilizado para a efetivação da pena de tortura, que na verdade é a sentença que se dá no momento em que se concebe a pena privativa de liberdade como algo a ser vivenciado por qualquer pessoa. E por que utilizamos esse argumento? Porque conhecendo o sistema prisional, consideramos que diante das condições que a pena de prisão impõe à pessoa, na atualidade, sobretudo brasileira, esta tem como intenção precípua a desumanização e a destituição de direitos dos classificados inimigos do Estado, para os quais a prisão serve como meio de vingança/castigo e estigmatização. Dessa forma, a pena privativa de liberdade se coloca em segundo plano, quando na verdade, o que se pretende é proceder com atos violadores de direitos de forma institucionalizada. (BUENO, 2021, p. 184).

No mais, para a mitigação do desalento na cadeia, em algumas prisões, há oportunidades de educação e desenvolvimento pessoal (DE JESUS, 2023). Detentos que aproveitam essas oportunidades podem ter aumento de chance laboral quando da saída do cárcere. Nesse viés, afirmam Dembogurski, Oliveira e Durães (2021, p. 142): “A realização de trabalhos não só oferecia oportunidades de especialização, como também reduzia o tempo do cumprimento de pena. [...], o recuperando agora é incentivado a trabalhar em uma profissão definida.”

No viés dos direitos humanos essas são questões alarmantes para um Sistema Prisional adoecido carente de boas políticas para o processo de humanização em muitas frentes. Em muitos desses sistemas, os detentos são tratados mais como números do que como seres humanos, o que acaba por gerar perda de identidade dessas pessoas e falta de confiança que estender-se às autoridades prisionais, à polícia e ao sistema como todo, que torna mais



evidente a carência quando se fala em saúde desses detentos, que segundo Costa *et al* (2020) foram tratados na pandemia da Covid-19 com tremenda violação no contexto de quem deixar viver e quem deixar morrer, reconhecendo que essas pessoas estavam mais vulneráveis ao óbito pelo vírus.

Contudo, é essencial entender que a experiência carcerária pode variar amplamente entre os indivíduos (DE JESUS, 2023). Enquanto alguns podem encontrar maneiras de crescer e se reabilitar durante seu tempo na prisão, outros podem achar a experiência traumática e desumanizante. Por isso, investir em melhores condições prisionais, programas de reabilitação e reintegração é fundamental para a saúde mental e bem-estar dos detentos e para o benefício da sociedade como um todo e a concretização dos direitos humanos ao qual o Brasil pertence.

ALGUMAS DAS CONSTANTES VIOLAÇÕES NOS DIREITOS HUMANOS DOS DETENTOS

O sistema prisional brasileiro é frequentemente criticado por suas condições desumanas e degradantes, e as penas são constantemente vistas como tortura institucional, “Contudo, ponderamos que a institucionalização de violações de direitos humanos nos espaços prisionais só é tarefa possível porque a conjuntura social e política brasileira possibilita a efetivação desses procedimentos como ordinários.” (BUENO, 2021, p. 184).

Entre os principais pontos identificados, destaca-se a superlotação, pois as prisões brasileiras operam frequentemente acima de sua capacidade, resultando em celas superlotadas onde os detentos vivem em espaços confinados e insalubres, comprometendo seu bem-estar físico e mental. A situação da superlotação e as precárias acomodações são encaradas como as características mais brutais desencadeantes dos principais fatores contribuintes para o ciclo de violações aos direitos humanos. (MALVASI; DANTAS; MANZALLI, 2022).

A superlotação, aliada à falta de controle efetivo por parte da administração prisional, resulta em frequentes episódios de violência, incluindo brigas entre detentos, abusos por parte dos funcionários e até mesmo rebeliões, fora os altos índices de reincidência e violações de direitos. (DEMBOGURSKI; OLIVEIRA; DURÃES, 2021).



Nesse cenário, é constatado em muitos estudos, que muitos presídios não fornecem acesso adequado a serviços básicos, carecem de infraestrutura básica, resultando em condições precárias de higiene e saúde (DE JESUS, 2023). A negligência médica é especialmente preocupante, levando a surtos de doenças e altas taxas de mortalidade, desencadeando doenças que poderiam ser disseminadas fora desse contexto desfavorável, pois a população carcerária é vista como em território de pessoas perigosas não passíveis de direitos e implementação de políticas públicas eficazes. (COSTA *et al*, 2020).

O estigma social associado à prisão, combinado com o tratamento degradante dentro das instituições, leva à desumanização dos detentos. Eles são frequentemente vistos como uma parcela sub humana da sociedade, justificando, assim, o tratamento abusivo. Desta desumanização, Martins faz destaque ao rebaixamento humano:

Contudo, as metáforas de Hannah Arendt envolveriam somente a perspectiva da desumanização, um estado de certa neutralidade, pois não haveria inimizade, mas o rebaixamento do indivíduo humano a termos próximos de um animal. Com isso, Goldhagen postula outro nível de redefinição da humanidade através da demonização de alguns —indesejados!. (MARTINS, 2022, p. 120).

No entanto, pouco é feito para preparar os detentos para a reintegração na sociedade. A falta de programas de reabilitação e oportunidades de trabalho significa que muitos saem da prisão sem as habilidades ou recursos necessários para evitar a reincidência.

Nesse contexto, é necessário que uma abordagem multidisciplinar seja organizada para reformar o sistema prisional brasileiro, enfatizando a humanização dos detentos, investimento em infraestrutura e serviços básicos e implementação de programas de reabilitação eficazes.

CONCLUSÃO

Percebe-se que os fatores determinantes que geram a violação dos Direitos Humanos no sistema prisional brasileiro são complexos e refletem uma intensa interação entre as dimensões históricas, socioeconômicas, políticas e culturais do Brasil. A superlotação das



prisões brasileiras resulta em condições de vida insalubres e degrada a dignidade humana. Ela advém da política de encarceramento massivo que desumaniza o ser humano quando da precariedade do sistema. A negligência em relação à saúde, educação e reintegração social dos detentos, bem como a falta de acesso a serviços jurídicos, são flagrantes violações dos Direitos Humanos. A ausência de políticas públicas eficazes, a resistência à implementação de medidas alternativas ao encarceramento e a falta de transparência e responsabilização fortalecem o ciclo de violações.

Em síntese, a violação dos Direitos Humanos no sistema prisional brasileiro é uma questão grave e urgente, que exige uma abordagem dinâmica. Para enfrentar essa crise, é essencial a revisão das políticas de encarceramento, a implementação de medidas alternativas à prisão, a capacitação dos profissionais envolvidos, o combate à cultura de violência e o investimento adequado em infraestrutura e serviços. Adicionalmente, é imperativo que a sociedade civil e os órgãos de controle desempenhem um papel ativo na supervisão e reforma do sistema, garantindo que os direitos fundamentais sejam respeitados e promovendo uma justiça verdadeiramente reparadora.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 21 set. 2023.

BUENO, C. D. C. O Estado penal, o sistema prisional e a crise do humanismo. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 24, n. 1, p. 177-187, jan./abr. 2021. ISSN 1982-025. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-0259.2021.e75254>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/NG9nNzsgFZT6fLxXGxwdymP/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 set. 2023.

COSTA, J. S.; SILVA, J. C. F.; BRANDÃO, E. S. C.; BICALHO, P. P. G. Covid-19 no Sistema Prisional Brasileiro: da indiferença como política à política de morte. **Revista Psicologia e Sociedade**, 32, e020013, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2020v32240218>. Disponível em:



<https://www.scielo.br/j/psoc/a/Jrx9BspBkMmvfLbTTLJLk9D/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 set. 2023.

DE JESUS, E. A. LEGISLAÇÃO E EMPODERAMENTO: COMO AS LEIS IMPACTAM A VIDA DOS PORTADORES DE DOENÇA GRAVE COM DEFICIÊNCIA. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 446–459, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8368873. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/73>. Acesso em: 30 set. 2023.

DE JESUS, E. A. O PROCESSO EDUCATIVO NO CÁRCERE COMO CONTRIBUTO PARA A REMIÇÃO DA PENA. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 388–396, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8361536. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/67>. Acesso em: 30 set. 2023.

DE JESUS, E. A. OS BENEFÍCIOS DA SAÍDA TEMPORÁRIA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 397–404, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8361598. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/68>. Acesso em: 30 set. 2023.

DE JESUS, E. A. REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA: O ESTADO ATUAL DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 350–362, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8360762. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/60>. Acesso em: 30 set. 2023.

DE JESUS, E. A. RESSOCIALIZAÇÃO PELA EDUCAÇÃO: UMA ALTERNATIVA PARA A CRISE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 405–412, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8361701. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/69>. Acesso em: 30 set. 2023.

DEMOGURSCHI, L. S. S.; OLIVEIRA, D. D.; DURÃES, T. F. N. Análise do processo de ressocialização. O método da Associação de Proteção e Assistência a Condenados. **Revista de Ciencias Sociales**. vol.34 no.48 Montevideo jun. 2021. DOI: <http://dx.doi.org/10.26489/rvs.v34i48.6>. Disponível em: <http://www.scielo.edu.uy/pdf/rcs/v34n48/1688-4981-rcs-34-48-131.pdf>. Acesso em: 21 set. 2023.



ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 21 set. 2023.

MALVASI, P. A.; DANTAS, H. S.; MANZALLI, S. F. Direitos humanos e saúde: reflexões sobre vida e política no contexto da população carcerária. **Revista Saúde e Sociedade**. São Paulo, v.31, n.2, e210720pt, 2022. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0104-12902022210720pt>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sausoc/a/57kdHyvmQKyBPSFc4D8m4vy/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 21 set. 2023.

MARTINS, R. A. **Da Bestialidade à Humanidade: Sobre a legitimidade e natureza das Intervenções Humanitárias como fio condutor de uma história filosófica limitando a violência**. Tese de doutorado. Programa de Pós-graduação em Filosofia. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis. 2022. 440 p. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/234821/PFIL0415-T.pdf?sequence=-1&isAllowed=y>. Acesso em: 22 set. 2022.

Recebido em: 25/09/2023

Aprovado em: 28/09/2023

Publicado em: 01/10/2023